



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNIC. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
CNPJ – 01.612.603/0001-07, RUA LUIZ GOMES VILANOVA, 55 – CENTRO
CEP-64.438-000 - SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI

CONTRATO Nº 001/2022 - Inexigibilidade.
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO FGTS, INSS, CAUC, RECEITA FEDERAL, PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BEM ACOMPANHAMENTO DA DIRF, RAIS, GFIPS, DOCUMENTAÇÃO WEB DO TCE/PI, SAGRES FOLHA E CONFEÇÃO DAS FOLHAS DE PAGAMENTOS MENSIS DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES – PI E SUAS SECRETARIAS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES E A EMPRESA E.B.P DA SILVA SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E ASSESSORIA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES-PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.603/0001-07, situado na Rua Luiz Gomes Vilanova, 55, Centro, Cep: 64.438-000, Santo Antônio dos Milagres - PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva, CPF nº 861.485.083-20.

CONTRATADA: E.B.P DA SILVA SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E ASSESSORIA, empresa escrita no CNPJ/MF sob o nº 40.123.006/0001-70, com sede na Rua Aldemar Mendes, 553, Campo Maior - PI, E-mail: emersoncontabilidade@yahoo.com.br, Fone: (86) 98109-2002, neste ato pelo Sr. Emerson Bandeira Peres da Silva, CPF nº 678.292.873-68.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado a presente contrato, conforme a Inexigibilidade nº 001/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria técnica especializada em **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO FGTS, INSS, CAUC, RECEITA FEDERAL, PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BEM ACOMPANHAMENTO DA DIRF, RAIS, GFIPS, DOCUMENTAÇÃO WEB DO TCE/PI, SAGRES FOLHA E CONFEÇÃO DAS FOLHAS DE PAGAMENTOS MENSIS DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES – PI E SUAS SECRETARIAS**, conforme especificações e quantidades constantes da Inexigibilidade nº 001/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNIC. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
CNPJ – 01.612.603/0001-07, RUA LUIZ GOMES VILANOVA, 55 – CENTRO
CEP-64.438-000 - SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Inexigibilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade nº 001/2022, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 001/2022 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I** – emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II** – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III** – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;
- IV** – custear todas as despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato;
- V** – fornecer até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, todos os elementos contábeis necessários ao bom desempenho dos trabalhos, como contratos, licitações e documentos comprobatórios das despesas realizadas no mês, isentando, expressamente, desde já, o CONTRATADO por quaisquer erros, documentos falsos, omissões ou negligências decorrentes das funções do contratante, ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I** – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II** – prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, de acordo com a conveniência do Município;
- III** – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- IV** – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- V** – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VI** – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VII** – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido nota fiscal e recibo dos serviços efetivamente prestados.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNIC. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
CNPJ – 01.612.603/0001-07, RUA LUIZ GOMES VILANOVA, 55 – CENTRO
CEP-64.438-000 - SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas são provenientes dos recursos do Orçamento Geral do Município/FPM/ICMS/Outros, no elemento de despesa 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme abaixo descrito, perfazendo o total anual de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o índice do Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de transferência eletrônica ou crédito direto em conta nominal da empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNIC. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
CNPJ – 01.612.603/0001-07, RUA LUIZ GOMES VILANOVA, 55 – CENTRO
CEP-64.438-000 - SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109, abaixo discriminados:

- Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

b) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

- Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

Os recursos deverão ser protocolizados junto ao Setor Administrativo desta Prefeitura, localizado no endereço anteriormente indicado, em petição datilografada ou digitada, dirigida ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Pedro do Piauí - PI, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Santo Antônio dos Milagres (PI), 10 de janeiro de 2022.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES

CONTRATADA:

E.B.P DA SILVA SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E ASSESSORIA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: